

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 61, de 21-11-2013

Considerando a Portaria GM/MS 1.555, de 30-07-2013, publicada no DOU de 31-07-2013,

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 14 de novembro de 2013, aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme **Anexo I**.

ANEXO I

Pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo

Termos da pactuação

1. RECURSOS FINANCEIROS

Dos Recursos Financeiros destinados à aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente (2013):

1.1. Municípios com mais de 250 mil habitantes e municípios que optarem por não receberem ao Programa Dose Certa:

1.1.1. Receberão, no Fundo Municipal de Saúde, em financeiro:

- O total da contrapartida do Ministério da Saúde (MS, que corresponde a R\$5,10 hab/ano, em periodicidade informada na Portaria nº 1.555/2013, para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013);
- O total da contrapartida da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES-SP, que corresponde a R\$ 2,36 hab/ano, destinados à aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013). Destes, no mínimo, R\$ 0,50/habitante/ano destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes. O repasse será realizado com a seguinte periodicidade:
 - Dezembro/Janeiro/Fevereiro/Março – pagamento será realizado em Abril;
 - Abril/Maio/Junho – pagamento será realizado em Julho;
 - Julho/Agosto/Setembro – pagamento será realizado em Outubro;
 - Outubro/Novembro – pagamento será realizado em Dezembro.

- 1.1.2.** O Município deverá aplicar, no mínimo, R\$2,36/habitante/ano no Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente (2013). Destes, no mínimo R\$ 0,50/habitante/ano serão destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;
- 1.2.** Municípios com menos de 250 mil habitantes que optaram por receberem o Programa Dose Certa, conforme Deliberação CIB -30, de 07.05.2012:
- 1.2.1.** Receberão, no Fundo Municipal e Saúde, em financeiro:
- Parte da contrapartida do MS (R\$3,05 hab/ano, do total de R\$ 5,10 hab/ano) para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013);
 - Parte da contrapartida estadual (R\$0,50/habitante/ano) para aquisição de insumos para insulino-dependentes. O repasse será realizado com a seguinte periodicidade:
 - Dezembro/Janeiro/Fevereiro/Março – pagamento será realizado em Abril;
 - Abril/Maio/Junho – pagamento será realizado em Julho;
 - Julho/Agosto/Setembro – pagamento será realizado em Outubro;
 - Outubro/Novembro – pagamento será realizado em Dezembro.
- 1.2.2.** Receberão em medicamentos, pelo Programa Dose Certa (medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - Furp e os adquiridos no mercado pela SES/SP), parte da contrapartida federal, correspondente a R\$2,05/habitante/ano, e parte da contrapartida da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES – SP (R\$1,86/habitante/ano)
- 1.3.** Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011. Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

2. ADESÃO

Os municípios que optarem por receberem ao Programa Dose Certa ou, quando aderentes, optarem por deixá-lo, deverão manifestar-se de 25/11/2013 a 15/12/2013 ao Grupo de Assistência Farmacêutica (GAF), que apresentará à CIB-SP para conhecimento e encaminhamento ao MS, a fim de que sejam tomadas as providências no que se refere aos recursos financeiros da contrapartida do MS, bem como à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), da SES/SP, no que se refere aos recursos financeiros da contrapartida da SES/SP.

3. ELENCO

3.1. Elenco de Referência Estadual do Componente Básico de Assistência Farmacêutica de São Paulo fica definido conforme Anexo I e IV da Rename vigente (2013):

3.2. Elenco de Referência Municipal – Cabe a cada município definir o seu Elenco de Referência, com base nos Anexos I e IV da Rename vigente (2013).

§ 1º Considerar no Elenco Municipal de Medicamentos os medicamentos transferidos para o Componente Básico de Assistência Farmacêutica, bem como os demais constantes no “Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e

dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica”, da Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Foram transferidos para o Componente Básico de Assistência Farmacêutica:

- I. 06.04.28.001-7 - Beclometasona 200 mcg (por cápsula inalante);
- II. 06.04.28.002-5 - Beclometasona 200 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses);
- III. 06.04.28.003-3 - Beclometasona 250 mcg spray (por frasco de 200 doses);
- IV. 06.04.28.004-1 - Beclometasona 400 mcg (por cápsula inalante);
- V. 06.04.28.005-0 - Beclometasona 400 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses); e
- VI. 06.04.04.008-3 - Salbutamol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses).

4. PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS 2014 – PROGRAMA DOSE CERTA.

O Sistema Farmanet estará disponível aos municípios cadastrados no Programa Dose Certa, para elaborar a Programação 2014, no período de 25 de novembro a 15 de dezembro de 2013. Vez que houve demanda dos municípios para alterar os critérios de programação dos medicamentos, na Programação 2014 e nas reposições decorrentes serão considerados os seguintes critérios:

	PROGRAMAÇÃO FARMANET	REPOSIÇÃO FARMANET
MEDICAMENTOS BÁSICOS (PLANILHA DOSE CERTA)	LIMITE FINANCEIRO, SEM LIMITE FÍSICO; NÃO HÁ NÚMERO MÍNIMO DE ITENS	LIMITE FINANCEIRO, SEM LIMITE FÍSICO; NÃO HÁ NÚMERO MÍNIMO DE ITENS
MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL	LIMITE FINANCEIRO	LIMITE FINANCEIRO, RESPEITANDO O QUANTITATIVO FÍSICO PROGRAMADO.
CONTRACEPTIVOS (PROGRAMA SAÚDE DA MULHER)	PROGRAMAÇÃO ASCENDENTE, SEM PARÂMETROS EPIDEMIOLÓGICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.	QUANTITATIVO PROGRAMADO CORRESPONDENTE AO TRIMESTRE.
MEDICAMENTOS DA LINHA DE CUIDO À GESTANTE E PUÉRPERA	PARÂMETRO FÍSICO EPIDEMIOLÓGICO, ESTABELECIDO PELO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER.	PARÂMETRO FÍSICO EPIDEMIOLÓGICO, ESTABELECIDO PELO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER.

5. CONTROLE E MONITORAMENTO:

5.1. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

5.2. O Sistema de acompanhamento da utilização dos recursos financeiros- Recfarma, pactuado na CIB-SP – 16/2010, para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (medicamentos e insumos) deverá ser alimentado com os dados constantes do Relatório de Gestão do exercício de 2012, até o dia 31.12.2013.

5.3.O Grupo Técnico bipartite de Assistência Farmacêutica realizará, a cada 4 meses, o encontro de contas dos itens não entregues no Programa Dose Certa e proporá alternativas a fim de solucionar esta questão.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Visando qualificar o Programa Dose Certa, em até seis meses (180 dias), serão realizados estudos propostos pelo Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica da Comissão Intergestores Bipartite:

- Revisão do elenco do Programa Dose Certa;
- Revisão dos critérios físicos e financeiros dos medicamentos de Saúde Mental;
- Revisão do valor do repasse estadual destinado à aquisição de insumos para insulino-dependentes;
- Revisão de critérios tais como IPVS, QUALISMAIS, assentamentos, para melhor adequação das reais necessidades de medicamentos para população específica.

(Republicação da Deliberação CIB 61/2013, de 21-11-2013, publicada em 22-11-2013, por conter incorreções.)